



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

## DECRETO MUNICIPAL DE N. 015 DE 13 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à emergência e urgência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (2019 - nCoV), conhecida por COVID – 19, funcionamento do setor público, privado e comercial e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de convergência de ações governamentais e união de esforços entre os Poderes Executivos municipal e estadual no combate à pandemia da COVID – 19 provocada pelo SARS – CoV - 2

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 9.828, de 16 de março de 2021 que dispõe sobre a retomada de revezamento de atividades, e

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 9.653, de 19 de abril de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID – 19, e

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 9.685, de 29 de junho de 2020 que altera o Decreto de nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

âmbito de seus territórios, competências para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID – 19; e

**CONSIDERANDO** que é de autoria do município em promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal de 1988; e

**CONSIDERANDO** que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que evidências científicas apareçam; e

**CONSIDERANDO** as discussões do Comitê de Gestão de Crise da Covid – 19,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no município de Goiandira pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

§1º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

§2º As justificativas de funcionamento de estabelecimento comerciais independente de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais não serão consideradas mediante a situação de urgência e emergência na situação de infecção humana decorrente da SARS – CoV – 2 e suas



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

variantes, sendo de responsabilidade do Poder Público Executivo, através de seus órgãos, a respectiva avaliação haja vista a competência concorrente de atividades essenciais estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal.

§3º O poder público poderá estabelecer limitações do número de pessoas a frequentar estabelecimento comerciais e/ou restringir acessos como forma de adoção de medidas de contenção sanitária tendo como objetivo impedir a propagação da infecção humana decorrente da SARS – CoV – 2 e suas variantes.

§4º O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a emergência de saúde pública esteja encerrada.

**§5º Este Decreto terá validade pelo período de 14 dias, podendo ser prorrogado até a edição de um novo Decreto.**

§6º Poderão os órgãos de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Secretaria Municipal do Meio Ambiente editar normas complementares, conjuntas ou separadamente, a depender do caso, para a execução das medidas e esclarecimentos deste Decreto.

§7º A flexibilização das medidas adotadas neste Decreto poderá retroagir quando houver um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos.

§8º Nas hipóteses em que houver aumento de casos notificados de infecção por COVID-19 em quantidade capaz de colocar em risco a capacidade de atendimento hospitalar municipal, o município poderá intervir adotando novas medidas de restrição.

**§9º Ficam vedadas orientações ao público sobre este Decreto através de telefones particulares dos envolvidos na manutenção deste Decreto, não**



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

**surtindo efeito as orientações tampouco servindo de amparo legal para questionamentos.**

§10 Fica esclarecido à população goiandirense que **NÃO** é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde determinar o que flexibiliza ou que restringe no município de Goiandira no seguimento econômico e sim das decisões do Comitê de Gestão de Crise da COVID - 19.

§11 O Comitê de Gestão de Crise da COVID – 19 é composto pelas seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Administração;
- II – Secretaria Municipal da Ação Social;
- III – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- IV – Secretaria Municipal do Esporte;
- V – Secretaria Municipal de Saúde;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Câmara de Vereadores; e
- VIII – Sala do Microempreendedor.

§12 Cada representante dos órgãos especificados no §11 deste artigo poderão nomear um funcionário da pasta para acompanhamento e orientação do representante na reunião do Comitê de Gestão de Crise da COVID – 19.

§13 A depender do funcionamento de determinado seguimento econômico, com devidas avaliações a serem apresentadas ao Comitê de Gestão de Crise da COVID – 19 com dados técnicos, como maneira de medidas de contenção sanitária para impedir a propagação de doenças em relação à gravidade da situação, poderá solicitar testes rápidos de 15 em 15 dias ao empreendimento e apresentação de laudo.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus, adota-se o sistema de monitoramento dos casos confirmados, descartados, suspeitos e óbitos no município em conjunto da flexibilização das



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

§ 1º São consideradas essenciais e não se incluem no revezamento de atividades previsto neste artigo:

I - Farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde, excetuando-se os procedimentos de cirurgias eletivas e reduzindo-se a 50% a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais, não abrangendo, neste caso, os serviços de atenção primária à saúde, os quais devem funcionar em sua capacidade máxima, inclusive com atendimento à demanda espontânea;

II - Cemitérios e serviços funerários;

III - Distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;

IV - Supermercados e congêneres, não se incluindo lojas de conveniência, ficando expressamente vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que necessário acompanhamento especial;

V – Hospitais veterinários e clínicas veterinárias;

VI - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VII - estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;

VIII - Serviços de call center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde e de utilidade pública;

IX – Serviços de manutenção em equipamentos de comunicação;

X - Atividades econômicas de informação e comunicação;

XI - Segurança privada;



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

XII - Empresas do sistema de transporte coletivo e privado, incluindo as empresas de aplicativos e transportadoras;

XIII - Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações e seus postos de atendimento;

XIV - hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para fins de tratamento de saúde, devendo ser respeitado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, ficando autorizado o uso de restaurantes exclusivamente para os hóspedes, devendo ser observados protocolos específicos estabelecidos a serem determinado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

XV - Estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19;

XVI - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVII - Obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares, além dos estabelecimentos comerciais e industriais que lhes forneçam os respectivos insumos;

XVIII - Atividades comerciais e de prestação de serviço mediante:

- a) **Take Away**, sendo aquele no qual o cliente faz o pedido, podendo ser por Telefone, WhatsApp ou Aplicativos de relações comerciais, onde a entrega é feita, normalmente, em um balcão específico. A comida é consumida em outro local, **não no ambiente de compra tampouco nas suas aproximações**. Para isso, é necessário o estabelecimento possuir embalagens para viagens, uma pessoa que faça a separação e rotulagem da mercadoria, ficando organizado e sem erros na hora da entrega para não haver aglomerações.



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

- b) **Delivery**, sendo aquele no qual o cliente faz pedido, podendo ser por Telefone, WhatsApp ou Aplicativos de relações comerciais, sendo a entrega é feita, geralmente por motoboys (entregadores por motocicletas), bike courier/ bike boys (entregadores por bicicletas), até o local em que o cliente se encontra, não sendo permitido a retirada em balcão.
- c) **Drive-Thru**, para esta modalidade o cliente/consumidor deve estar em um veículo se desloca até o local comercial, sem sair do veículo e/ou descer dele, fazem o pedido e o retira para levar embora, **não podendo haver aglomerações no local.** Por ser um sistema de aplicação financeira de alto custo, fica estabelecido que o consumidor efetuará o seu pedido e o comerciante deverá efetuar a entrega no veículo nas proximidades do estabelecimento comercial. Deve ser informado para que os veículos fiquem em filas, enquanto um funcionário fica disponível para se dirigir a cada um e anotar e efetuar a entrega. Sugerimos a numeração de cada pedido para não haver confusões. Não é permitida a retirada em balcão.

XIX - atividades destinadas à manutenção, à conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XX - Atividades de suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades excepcionadas de restrição de funcionamento;

XXI - borracharias e oficinas mecânicas, restaurantes e lanchonetes;

XXII - Atividades administrativas necessárias ao suporte de aulas não presenciais; e

XXIII – Consultórios médicos, psicológicos, fisioterapia e odontológico voltados para tratamentos e atendimentos de urgência e emergência, devendo seguir o horário do ANEXO I.

§ 2º As salas de espera e recepções dos estabelecimentos mencionados neste artigo devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

entre os usuários devendo conter álcool em gel ou álcool 701% com informativo da obrigatoriedade da utilização de máscara.

§3º Além das normas e protocolos estabelecidos neste Decreto, as atividades econômicas observarão as normas complementares estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Saúde do Meio Ambiente que poderão ser em conjunto ou separadamente para conter a possível disseminação da Covid – 19.

§ 5º As atividades econômicas em funcionamento por serem consideradas essenciais deverão observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

Art. 3º Ficam suspensos:

I – Todos os eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que presenciais, inclusive reuniões, espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - As chácaras de eventos e os clubes para eventos;

III – As mesas de jogos de bilhar;

IV – As boates e congêneres;

V – As aulas presenciais em instituições de ensino fundamental, médio e superior;

VI – Os esportes que possuam contato direto com o cliente;

VII – À visitação a pacientes internados com diagnóstico de COVID – 19, ressalvadas os casos de necessidade de acompanhamentos;

VIII – À visitação a Instituições de Longa Permanência, ressalvadas os casos de necessidade de acompanhamento familiar e dos órgãos de saúde pública municipal.



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

IX – Outras situações a serem analisadas pelo Centro de Operação de Enfrentamento à Covid – 19.

Art. 4º Fica estabelecido o horário de funcionamento da área comercial conforme o ANEXO I.

§1º Supermercados, lojas e congêneres serão permitidas a entrada de 03 (três) pessoas no máximo por vez, devendo seguir os horários previstos no ANEXO I, sendo que para este seguimento não será adotada as modalidades **Delivery, Drive-Thru e Take Away** devido ao horário de funcionamento, sendo vedado o consumo no local para o segmento alimentar.

§2º Lanchonetes, Pit – Dogs, Panificadoras, Sorveterias, Bares, Jantinhas, Pastelarias, Pizzarias, Restaurantes, Espetinhos, Açougues e Distribuidoras de bebidas e congêneres só funcionarão nos horários previstos no ANEXO I nos sistemas **Delivery, Drive-Thru e Take Away, sendo vedado o consumo no local.**

§3º Agências bancárias, Agências Lotéricas e Casas Lotéricas só funcionarão mediante agendamento de horário, devendo permanecer com portas fechadas e com cartazes com aviso para que o atendimento ao público não fique prejudicado e que não haja filas e aglomerações tanto na parte interna e externa do estabelecimento.

§4º Os templos religiosos poderão funcionar com ocupação de 30% de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores em horário normal.

§5º As academias e quadras esportivas poderão funcionar respeitando o limite de 50% da capacidade de acomodação, devendo ser observadas as medidas de prevenção e controle da COVID19, com distanciamento de 02 (dois) metros.

§6º Os salões de beleza e congêneres deverão atender apenas com hora marcada, respeitando a recomendação de ocupação de 50% da capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local.



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

Art. 4º Ficam estabelecidas as medidas a serem seguidas pelos segmentos comercial/empresarial diante da pandemia COVID-19, sendo elas:

I – É de responsabilidade das empresas/comércio contribuir com medidas de prevenção, controle e informação referente à COVID – 19, sendo estes responsáveis com seus profissionais e clientes/consumidores, quando autorizados a funcionarem;

II - Atuar com ética e responsabilidade;

III - Ter como prioridade a saúde da população e a segurança da sociedade, pois, a empatia e a humanização são fundamentais;

IV - Se a área comercial/empresarial não é capaz de oferecer um ambiente seguro para os seus profissionais desenvolverem seus trabalhos e para seus clientes/consumidores frequentarem o local, aquelas atividades que são autorizadas a funcionarem, deverão dispensá-los e informar os motivos do não funcionamento e do não atendimento. Os empregadores devem fazer o máximo possível para conter o avanço da COVID – 19;

VI – O segmento comercial/empresarial deve dar condições para que seus funcionários se protejam e tenham condições de cuidar de seus familiares doentes ou em quarentena.

VII - Diante da confirmação de um caso de COVID-19 entre seu pessoal, é fundamental que o empregador ou responsável se informe com as autoridades de saúde imediatamente para que o protocolo de segurança mais adequado seja tomado para com todos aqueles que tiveram contato com a pessoa infectada.

VIII – Adotar a redução de pessoas e horas trabalhadas, aumento do rigor na higienização do ambiente de trabalho, adoção de home office, criação de canais de informação e disponibilização gratuita de serviços de comunicação.

IX – Uso de tecnologias como ferramenta para evitar o contato entre as pessoas;

X – Aumento do rigor na limpeza do ambiente de trabalho e instituir políticas de higiene protetivas para os colaboradores como ferramenta fundamental no combate à propagação da COVID-19.



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

XI – Recomenda - se que a circulação de pessoas seja evitada ao máximo, priorizando a entrega de mercadorias ao domicílio e atendimentos por aplicativos ou telefones como medida de incentivo ao isolamento social;

XII - Implementar o home office;

XIII – Se manterem atualizados em relação às orientações de controle divulgadas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID – 19 e pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XIV – Não tomar decisões sem fundamentos técnicos e científicos aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente tampouco se basear em notícias falsas relacionadas à COVID – 19;

§1º As pessoas necessitam de vários tipos de apoio e nesta situação, o objetivo é garantir que elas possuam condições de se proteger da doença e passar bem durante os períodos de isolamento.

§2º É de responsabilidade da área comercial manter todos os seus clientes a par dos acontecimentos e das decisões que estão sendo tomadas pela administração pública nas questões comerciais.

§3º A mínima percepção de desprezo ou despreocupação com a situação da COVID – 19 pode afetar severamente a reputação do seu empreendimento.

§4º As promoções a serem realizadas pelo segmento comercial/empresarial não podem causar aglomerações, devendo ser repensada a logística e apresentar aos órgãos de fiscalização a sua forma de realização para avaliação da viabilidade com o intuito de evitar aglomerações.

§5º O segmento comercial/empresarial não autorizado por estes Decreto para exercer suas atividades serão responsáveis civilmente, criminalmente e administrativamente por contribuir pela disseminação da COVID – 19 e não seguir normas estabelecidas para conter o contágio na sociedade.

Art. 5º Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o município de Goiandira adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência:



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

I - Dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme dispõe o inciso XIII do art. 15 da Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV - Contratação de pessoal, por prazo determinado, para atendimento de excepcional necessidade temporária de interesse público, nos termos da Lei nº 13.664, de 27 de julho de 2000.

Art. 6º Fica determinado a aplicação das medidas de procedimento e de penalidades da Lei de n. 16.140 de 02 de outubro de 2007 para o descumprimento deste Decreto.

§1º Deverá as autoridades competentes no cumprimento deste Decreto em adotar todos os meios tecnológicos necessários para fiscalizar, notificar, informar e cumprir os procedimentos como forma de contenção da Covid – 19.

§2º As notificações poderão ser encaminhadas por AR, Aplicativos de Comunicação Instantânea e e-mails que comprovem o recebimento do documento ao notificado devendo ser anexada uma cópia na pasta de relatórios do monitoramento do paciente.

Art. 7º A cerimônia de sepultamento deve ocorrer em lugares ventilados e, de preferência, abertos. A recomendação é de que, no máximo, 10 pessoas participem, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

elas, assim como as outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória.

§1º Em caso de morte ou suspeita de morte por COVID – 19, o sepultamento deverá ser feito imediatamente no cemitério não havendo cerimônia de sepultamento.

§2º Durante o funeral deve-se evitar aglomerações. Todos os presentes devem utilizar máscara durante toda cerimônia. Deve ser disponibilizado preparação alcoólica ou álcool em gel 70% durante todo o velório.

Art. 8º Para o enfrentamento emergência de saúde pública, decorrente da COVID – 19, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Tratamentos médicos específicos;

III – Estudo ou investigação epidemiológica;

IV – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§1º A medida de isolamento imposta por médico deverá ser seguida na íntegra para o seguimento de protocolos de realização de exames necessários referente à COVID – 19 a serem determinados pela central de monitoramento.

§2º É de responsabilidade do indivíduo posto em isolamento, por médico, fornecer o nome dos contatos direto dele para uma busca efetiva no combate à COVID – 19.



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

§3º Os exames a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde referente à Covid - 19, deverá o indivíduo aguardar o período correto a ser informado pela central de monitoramento para a sua realização.

§4º Exames de testagem para Covid – 19 que deixem margens para dúvidas, realizados por terceiros, não serão considerados pela Secretaria Municipal de Saúde. Para serem considerados estes exames deverão ser realizados no período correto para que não haja o falso negativo e tampouco o falso positivo.

§5º Os dados dos pacientes suspeitos, confirmados ou descartados para COVID – 19 deverão permanecer em sigilo resguardando a dignidade da pessoa humana e garantindo o sigilo profissional.

§6º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local onde será estabelecido por protocolos médicos as medidas como prescrição de isolamento entre outros fatores que reputar necessários pela Secretaria Municipal de Saúde, visto que o isolamento somente será determinado por prescrição médica.

§7º O indivíduo ao receber o diagnóstico médico de determinação de isolamento, que recusar firmar assinatura no termo de isolamento e/ou decreto de isolamento, deverá o profissional médico ou a equipe multiprofissional daquele local de atendimento encaminhar a notícia à Central de Monitoramento da COVID – 19 da Secretaria Municipal de Saúde através do Telefone/WhatsApp (64) 3462-2072 narrando os fatos, informados dados como endereço, nome completo, acunha, cpf, rg, telefone etc., para que seja estabelecida a notificação para o devido cumprimento e orientações sobre os agravos de saúde por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível à Vigilância Epidemiológica.

Art. 9º Fica estabelecido que, nos casos de oposição à inspeção, ou quando forem vítimas de embaraços ou desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas nestes Decreto, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção, os órgãos de fiscalização poderão solicitar a



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

intervenção da autoridade policial ou judicial, sem prejuízo das penalidades sanitárias cabíveis.

Art. 10 Fica orientado a população sobre a importância de utilização de máscara de proteção facial independentemente do local a ser frequentado como forma de proteção da sua segurança e saúde e responsabilidade com saúde do próximo.

Art. 11 Fica determinado, quando houver necessidade, a desinfecção no município de Goiandira será através de produtos regulamentados pela ANVISA para esta finalidade, nas portas das empresa/comércios, portas dos órgãos públicos e outros locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde a serem realizados pelos agentes de combate a endemias todas as terças e quintas – feiras, sendo estabelecido protocolo para a realização do respectivo procedimento.

Parágrafo único. A higienização será nas calçadas públicas, sendo que, as portas, janelas, maçanetas etc., serão por conta do estabelecimento comercial/empresa.

Art. 12 Fica estabelecido que as atividades escolares do ensino médio, fundamental e superior no âmbito municipal serão apenas na modalidade online.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar norma complementar para o funcionamento das atividades escolares que consistem na elaboração de material, o desenvolver de atividades escolares por professores nas escolas para serem entregues aos alunos, o funcionamento do administrativo entre outros.

Art. 13 Os estabelecimentos comerciais/empresas são responsáveis nas partes internas dos seus estabelecimentos, sendo responsáveis por quaisquer contaminações ocorridas naquela localidade.

§1º É de extrema importância que a área comercial/empresa oriente a população para que possam sair de suas residências apenas quando for necessário.

§2º É de extrema importância que a população colabore de forma coerente com o comércio local priorizando as compras na nossa cidade, nos comércios do



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

nosso bairro e ruas para que não haja um colapso maior do qual já estamos vivendo na economia devido à COVID – 19.

§3º É de extrema importância orientar a população ao sair das suas residências utilizarem máscara de proteção facial.

Art. 14 Os estabelecimentos autorizados a funcionarem, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos, devem:

I - Vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - Desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

Art. 15 Ressaltamos que a melhor medida de enfrentamento à Covid - 19 ainda o isolamento social, devendo as pessoas:

I – Saírem das suas residências apenas para questões necessárias;

II – Utilizar, se possível, máscara de proteção facial;

III – Manter o distanciamento em filas de bancos e lotéricas, respeitando a sinalização do distanciamento;

IV – Colaborarem com o comércio local para o cumprimento das normas de saúde pública a fim de evitar a interrupção de atividades no município;

V – Procurarem orientações médicas, pois, estes profissionais são capacitados para lhe dar o atendimento que julgarem necessários;

VI – Dar preferência para realizar atividades físicas em locais públicos e sem aglomerações;

VII – Buscar informações aos órgãos competentes e não divulgar e nem acreditar em Fake News; e

VIII – Sempre se atentar a atos públicos para autorização de funcionamento ou restrição das atividades comerciais.

§1º Maiores informações sobre a Covid – 19 os munícipes poderão adquirir no site oficial da prefeitura <https://goiandira.go.gov.br/> e dos seus meios de comunicação oficial ou através do Telefone/WhatsApp da Secretaria Municipal de Saúde (64) 3462-7014 ou (64) 3462-2072, Telefone da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (64) 3462-2032.



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: comitecovidgoiandira@gmail.com

§2º Para aplicação das penalidades fica determinado aos órgãos de fiscalização do município.

§3º A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Goiandira, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 16 Fica determinado que todos os funcionários da administração pública são responsáveis por cumprir de forma eficaz as normas contidas neste Decreto como maneira de coibir o avanço da COVID – 19.

Art. 17 Serão aceitos todos os meios de provas legais para comprovar o descumprimento deste Decreto podendo ser eles através de filmagens, fotos, postagens em redes sociais, denúncias registradas, fiscalização, câmeras de monitoramento públicas e boletim de ocorrência.

Art. 18 Os Fiscais de enfrentamento à COVID - 19, observados os preceitos constitucionais, terão livre acesso, mediante identificação, a todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, terrenos, lugares e logradouros públicos ou outros, neles fazendo observar o cumprimento da legislação sanitária, a qualquer dia e hora.

Parágrafo único. Nos casos de oposição à inspeção, ou quando forem vítimas de embaraços ou desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas neste Decreto, leis Estaduais e Federais, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção, as equipes de fiscalização poderão solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial, sem prejuízo das penalidades sanitárias cabíveis.

Art. 19 As empresas, estabelecimento comerciais, prestadores de serviços, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas atribuições legais e a exhibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail: [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com)

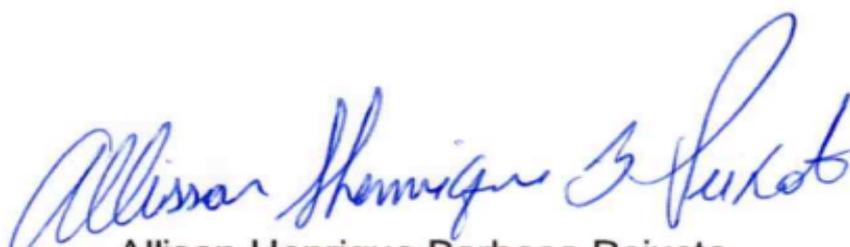
Parágrafo único. Aquele que recusar a fazer o solicitado pela fiscalização terá a licitação bloqueada ou suspensa, caso esteja concorrendo ou tenha alguma com o poder público municipal.

Art. 20 Os infratores identificados nos termos deste Decreto, estão ainda sujeitas as penalidades tipificadas no artigo 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 21 Para denúncias fica disponível os meios de contato Telefone/WhatsApp da Secretaria Municipal de Saúde (64) 3462-7014 ou (64) 3462-2072, Telefone da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (64) 3462-2032 e os e-mails [visagoiandira@gmail.com](mailto:visagoiandira@gmail.com) e [comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com).

Art. 21 Este Decreto entra em vigor em 14 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.



Allison Henrique Barbosa Peixoto  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP  
75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

E-mail:

comitecovidgoiandira@gmail.com

### ANEXO I – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ESTABELECIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Farmácias	-	-	-	-	-	-	-
Clínicas de vacinação*	-	-	-	-	-	-	-
Laboratório de Análise Clínicas*	-	-	-	-	-	-	-
Unidades Básica de Saúde	07 às 17 horas	07 às 17 horas	07 às 17 horas	07 às 17 horas	07 às 17 horas	FECHADO	FECHADO
Hospital Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Clínicas de Fisioterapia*	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 13 horas	FECHADO
Consultório Odontológico*	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 13 horas	FECHADO
Consultório de psicologia*	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 13 horas	FECHADO
Consultórios de Nutrição*	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 13 horas	FECHADO
Barbearia e salões de beleza*	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	07 às 19 horas	FECHADO



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP  
75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

E-mail:

comitecovidgoiandira@gmail.com

<b>Cemitério e Serviços Funerários</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Pet – Shops</b>	07 às 18 horas	07 às 13 horas	FECHADO				
<b>Leilão de gado</b>	FECHADO	19 às 22 horas	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
<b>Academias de Ginástica e congêneres</b>	07 às 20 horas	07 às 12 horas	FECHADO				
<b>Postos de Combustível</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Distribuidores e revendedores de gás</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Supermercados e congêneres</b>	06 às 23 horas						
<b>Lanchonetes</b>	06 às 23 horas						
<b>Pit – Dogs</b>	06 às 23 horas						
<b>Panificadoras</b>	06 às 23 horas						
<b>Sorveteria</b>	06 às 23 horas						
<b>Bares</b>	06 às 23 horas						



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP  
75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

E-mail:

comitecovidgoiandira@gmail.com

<b>Jantinha</b>	06 às 23 horas						
<b>Pastelarias</b>	06 às 23 horas						
<b>Pizzarias</b>	06 às 23 horas						
<b>Restaurantes</b>	06 às 23 horas						
<b>Espetinhos</b>	06 às 23 horas						
<b>Açougues</b>	06 às 23 horas						
<b>Estabelecimentos de venda de Frango Assado</b>	06 às 23 horas						
<b>Distribuidoras de bebidas</b>	06 às 23 horas						
<b>Agências Bancárias*</b>	08 às 17 horas	08 às 14 horas	FECHADO				
<b>Agências lotéricas*</b>	08 às 17 horas	08 às 14 horas	FECHADO				
<b>Cursos técnicos</b>	07 às 20 horas	07 às 12 horas	FECHADO				
<b>Cursos de formação</b>	07 às 20 horas	07 às 12 horas	FECHADO				



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP  
75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

E-mail:

comitecovidgoiandira@gmail.com

<b>Templos religiosos</b>	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO	LIBERADO
<b>Feiras Livres de Hortifrutigranjeiro</b>	FECHADO	18 às 20 horas	FECHADO	18 às 20 horas	FECHADO	06 às 12 horas	FECHADO
<b>Empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicação</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Estabelecimentos Industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal</b>	07 às 18 horas	07 às 14 horas	FECHADO				
<b>Segurança privada</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Lojas de roupas, calçados e perfumaria</b>	07 às 18 horas	07 às 13 horas	FECHADO				
<b>Lojas de telecomunicação, eletrodoméstica e congêneres</b>	07 às 18 horas	07 às 13 horas	FECHADO				



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP

75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

E-mail:

comitecovidgoiandira@gmail.com

<b>Lojas de papelaria e congêneres</b>	07 às 18 horas	07 às 13 horas	FECHADO				
<b>Lojas agropecuárias e construção civil</b>	07 às 18 horas	07 às 13 horas	FECHADO				
<b>Serviços Públicos da Prefeitura, Depósito e CRAS*</b>	07 às 17 horas com horário agendado	FECHADO	FECHADO				
<b>Estabelecimentos de bronzeamento natural e congêneres*</b>	07 às 19 horas	07 às 19 horas	FECHADO				
<b>Hotéis</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Estabelecimentos que produzem equipamentos e insumos para auxílio ao combate à COVID - 19</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Obras de construção para o Poder Público de interesse social</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Construção civil privada</b>	07 às 17 horas	07 às 17 horas	FECHADO				



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP  
75740-000.  
Telefone: (64) 3462-1147  
E-mail:  
comitecovidgoiandira@gmail.com

<b>Borracharias e oficinas mecânicas</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Lava – jato</b>	07 às 18 horas	07 às 18 horas	FECHADO				
<b>Escolas públicas e privadas de ensino médio, fundamental e superior</b>	Atendimento online	FECHADO	FECHADO				
<b>Escritórios Públicos e Privados*</b>	07 às 18 horas	FECHADO	FECHADO				
<b>Indústrias de médio de grande porte de produção alimentar</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>Indústrias de produção voltada para construção civil e congêneres</b>	-	-	-	-	-	-	-

**Legendas:**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>SIGNIFICADO</b>
-	SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO
<b>LIBERADO</b>	PODERÁ ESCOLHER O HORÁRIO COM UMA HORA DE CELEBRAÇÃO
*	ATENDIMENTO COM HORÁRIO AGENDADO



Prefeitura Municipal de Goiandira  
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP  
75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

E-mail:

[comitecovidgoiandira@gmail.com](mailto:comitecovidgoiandira@gmail.com)